



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PE 202/2025

TRUCKVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

TITAN COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

(processo digital nº 43594/2025)

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) caminhões (0Km), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e das atividades do Programa Municipal de Psicultura da Agricultura Familiar, conforme condições e especificação do Termo de Referência (anexo 2) – Secretaria Municipal de Agricultura - TERMO DE CONVÊNIO Nº 548/2025 - SEAB - PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III.

Trata-se de resposta aos pedidos de impugnação interpostos pelas empresas TRUCKVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e TITAN COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, na qual pugnam pela retificação das especificações do objeto referente a capacidade do tanque de arla e do peso bruto total (PBT).

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Os requisitos de admissibilidade e tempestividade foram atendidos conforme consta no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO PEDIDO DAS IMPUGNANTES

2.1 - TRUCKVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ITEM 1:

- Alteração da capacidade mínima do tanque ARLA de 35 litros para 20 litros;

ITEM 2:

- do peso bruto total (PBT) de 13.200kg para 13.000kg;

2.2 - TITAN COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

ITEM 1:

- Alteração da capacidade mínima do tanque ARLA de 35 litros para 25 litros;

3. DA ANÁLISE

Cabe destacar que o pedido de impugnação foi encaminhado para a Secretaria requisitante, para as suas considerações, tendo em vista, que esta foi responsável pelo estudo prévio acerca da futura e eventual aquisição, a qual respondeu conforme consta em anexo no Memorando nº 204/2025.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Destaca-se que o dimensionamento do objeto da licitação, desde o planejamento, incluso a solução a ser adotada, veio a ser estabelecido buscando a atender a satisfação do interesse público e estão coerentes e adequados com as necessidades da Secretaria requisitante, a qual realizou previamente o estudo técnico e elaborou termo de referência, optando por determinadas características mínimas, pela solução que melhor atende àquelas necessidades.

Diante do que foi pleiteado pela impugnante, a Secretaria Municipal de Agricultura, em síntese, visando assegurar a ampla competitividade decidiu pela retificação dos pontos ora questionados.

ITEM 1 – CAMINHÃO 4X2 COM CARROCERIA DE MADEIRA, altera-se a capacidade mínima do tanque ARLA para 20 litros.

ITEM 2 – CAMINHÃO 6X2 COM CARROCERIA E GUINDASTE HIDRÁULICO (MUNCK), altera-se o PBT (peso bruto total) para 13.000 kg.

4. DA DECISÃO

Pelas razões e fatos de direito acima explicitados, o Pregoeiro opina pelo conhecimento dos pedidos de IMPUGNAÇÃO, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na lei 14.133/202, decide pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos.

Comunique-se ao requerente e demais interessados.

Castro, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro